



PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Índice

- 1. Enquadramento**
- 2. A NEUTRALBINARY**
- 3. Plano de Prevenção do Risco de Corrupção e
Infrações Conexas**
- 4. Metodologia de gestão e avaliação de riscos**
- 5. Monitorização**
- 6. Considerações finais**

1. Enquadramento

Em 2021 foi aprovada a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024 (Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021), resultando desta a publicação em Diário da República, a 9 de dezembro de 2021, do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, que criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e aprova o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC). Com o objetivo de prevenir, identificar e sancionar atos de corrupção e infrações conexas, o RGPC estabelece que as entidades obrigadas ao seu cumprimento, tanto de natureza pública como de natureza privada, devem adotar e implementar um Programa de Conformidade Normativa que deve incluir, no mínimo, os seguintes elementos: I. um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas ("PPR");

II. um Código de conduta;

III. um Canal de Denúncias;

IV. um Programa de Formação.

Com base no compromisso da NEUTRALBINARY com os valores de ética e integridade em todas as suas operações e parcerias, vem encetando esforços no sentido de dar cumprimento aos requisitos normativos a que se encontra obrigada, robustecendo-a ao nível das suas práticas gestão de riscos e do cumprimento com o Programa de Cumprimento Normativo.

Com a finalidade de prevenir, detetar e sancionar atos de corrupção e infrações conexas, dando cumprimento às exigências da referida legislação, este PPR versa sobre as várias áreas de atuação da Neutralbinary, elencando-se os riscos apurados, os controlos e medidas de mitigação em

vigor, as políticas e procedimentos vigentes aplicáveis aos mesmos, bem como, quando necessário, o plano de ação a ser implementado referente às medidas de mitigação adicional a serem adotadas, seguindo-se a metodologia de análise.

2. A Neutralbinary

A Neutralbinary é uma empresa de metalomecânica com anos de existência e um trabalho de excelência. Com uma preocupação que vai para além da prestação dos seus serviços, a Neutralbinary pauta-se pelo cumprimento e imposição da qualidade, com vista a potencializar a sua afirmação nos mercados onde desenvolve a sua atividade. Evidentemente que pauta o seu negócio com o cumprimento dos valores de globalidade, autenticidade, responsabilidade, competência, ambiente, segurança e sustentabilidade, como geradores da mais-valia da missão da mesma que é desenvolver soluções de produção, serviços, no domínio da metalomecânica, numa perspetiva de criação de parcerias duradouras, nos mercados de atuação. Orgulha-se de ser um verdadeiro parceiro para as empresas fornecedoras que a escolhem.

A Neutralbinary apoia também os clientes a nível global, desde pequenos organismos públicos (como pequenos municípios), grandes organismos públicos (grandes cidades, governos regionais em diferentes países, organismos centrais de compras nacionais), a toda a administração pública de vários países, bem como empresas que vão desde PME's a grandes multinacionais.

3. Plano de Prevenção do Risco de Corrupção e Infrações Conexas

3.1 Âmbito da Aplicação

O presente documento visa dar resposta às obrigações previstas no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro de 2021, especificamente no seu artigo 6º, n.º 1, onde se prevê que: "As entidades abrangidas adotam e implementam um PPR que abranja toda a sua organização e atividade, incluindo áreas de administração, de direção, operacionais ou de suporte, e que contenha:

- a) A identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a entidade a atos de corrupção e infrações conexas, incluindo aqueles associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de administração e direção, considerando a realidade do setor e as áreas geográficas em que a entidade atua;*
- b) Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados".*

Podemos definir corrupção como a aceitação de uma vantagem indevida por uma pessoa em posição dominante, em troca de benefícios. Na Legislação Portuguesa, o regime de responsabilidade penal por crime de corrupção no setor público está previsto no Código Penal português (artigos 372.º a 374.º A), quando estes crimes são cometidos na prática de comércio internacional e na atividade privada, existindo legislação avulsa que regula o regime de responsabilidade penal.

Existem ainda outros crimes igualmente prejudiciais ao bom funcionamento das instituições, associados à corrupção, previstos na legislação penal

portuguesa. Existe um conjunto de crimes de corrupção e infrações conexas, crimes esses que as pessoas coletivas do setor privado poderão ser penalmente responsabilizáveis nos termos do artigo 11.º do Código Penal.

Enquanto entidade abrangida pelo RGPC, por via do seu art. 2º, n.º 1 ("O presente regime é aplicável às pessoas coletivas com sede em Portugal que empreguem 50 ou mais trabalhadores e às sucursais em território nacional de pessoas coletivas com sede no estrangeiro que empreguem 50 ou mais trabalhadores."), este PPR elenca os riscos de corrupção e infrações conexas a que a Neutralbinary se encontra exposta, as medidas de prevenção e mitigação vigentes e os planos de ação a serem levados a cabo, bem como a identificação da metodologia aplicável e os responsáveis pela sua aplicação e monitorização.

3.2. Os crimes de (i) corrupção, (ii) recebimento e oferta indevidos de vantagem, (iii) peculato, (iv) participação económica em negócio, (v) concussão, (vi) abuso de poder, (vii) prevaricação, (viii) tráfico de influência, (ix) branqueamento e (x) fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, nomeadamente previstos nos seguintes diplomas: Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual; Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, na sua redação atual, que estabelece o regime das infrações antieconómicas e contra a saúde pública; Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, na sua redação atual, que estabelece o regime penal de corrupção no comércio internacional e no setor privado; Lei n.º 34/87, de 16 de julho, na sua redação atual, que estabelece os crimes de responsabilidade dos titulares de cargos políticos; Lei n.º 14/2024, de 19

de janeiro, que estabelece o regime jurídico da integridade do desporto e do combate aos comportamentos antidesportivos;

Para os efeitos do presente PPR, atendendo à natureza e ao contexto de atuação foram considerados especificamente relevantes os ilícitos de corrupção e infrações conexas enquadráveis no âmbito da responsabilidade penal das pessoas coletivas, bem como aqueles de cuja prática, pelo menos em teoria, poderia a Neutralbinary sair beneficiada, nomeadamente os seguintes: Corrupção (ativa e passiva); Participação económica em negócio; Abuso de poder; Prevaricação; Tráfico de influência; Branqueamento; Fraude na obtenção de subsídio, subvenção ou crédito.

Atendendo à natureza e ao âmbito da atividade da Neutralbinary não foram considerados relevantes para o efeito da análise de risco os crimes previstos na Lei n.º 14/2024, de 19 de janeiro (regime jurídico da integridade do desporto e do combate aos comportamentos antidesportivos) e no Código de Justiça Militar, uma vez que a A. Silva Matos não tem relação ou interação com as referidas áreas.

Para maior clareza na identificação das condutas tipificadas, detalham-se no quadro abaixo as descrições dos referidos tipos nos diferentes diplomas identificados, bem como o respetivo regime sancionatório:

3.3 Responsabilidades

Rute Veloso é designada como Responsável pelo Cumprimento Normativo ("RCN") da Neutralbinary, sendo responsável por monitorizar e acompanhar o cumprimento deste PPR, bem como avaliar os riscos relacionados com a corrupção e infrações conexas. A monitorização e acompanhamento de todos estes riscos será assegurada para todas as diferentes áreas de negócio em

que a Neutralbinary se organize internamente.

Nestas funções, é auxiliado pela Área de Compliance que intervém como garante da conformidade na Neutralbinary, promovendo iniciativas relacionadas com ética e integridade, de modo a manter e fomentar uma cultura de integridade em toda a empresa. Assim, entre outras que lhe possam estar adstritas ao nível do cumprimento do RGPC, a Compliance:

- Elabora pareceres nas suas áreas de intervenção;
- Assegura a gestão da relação com os interessados no que respeita à atividade de Compliance;
- Em colaboração com o RCN, assegura a revisão, execução e controlo do PPR, avaliando continuamente os riscos de corrupção, atualizando a matriz de riscos conforme necessário;
- Implementa ferramentas e/ou políticas de monitorização, análise e gestão dos riscos;
- Desenvolve e mantém canais de comunicação eficazes para reporte de suspeitas de corrupção ou não conformidade, incluindo os canais de denúncia anónima;
- Prepara relatórios periódicos sobre a conformidade e eficácia do PPR, nomeadamente os referentes às Avaliações Anuais e Intercalares;
- Define planos de ação e medidas corretivas em resposta aos riscos e/ou violações identificadas no âmbito do PPR;
- Promove uma cultura de integridade e ética na Neutralbinary;

- Desenvolve e implementa programas de sensibilização e formação.

4. Metodologia de gestão e avaliação de riscos

A metodologia de identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a Neutralbinary a atos de corrupção e infrações conexas, alinhada com os requisitos listados no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, teve em consideração:

- a) As áreas de atividade e de negócio da Neutralbinary com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas;
- b) A probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação, de forma a permitir a graduação dos riscos entre os níveis: baixo, médio e alto;
- c) Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e/ou o impacto dos riscos e situações identificadas;
- d) Nas situações de risco alto, e dando resposta à exigência legal do art. 6º n.º 2, al. e), foram criados planos de ação – medidas de prevenção mais exaustivas – sendo prioritária a sua respetiva e adequada execução;
- e) Ainda que não se configurem como uma imposição legal, foram ainda identificadas medidas de mitigação adicionais, referentes a riscos de nível baixo ou médio, onde se considerou necessário robustecer o Nível de Controlo da Neutralbinary;
- f) A designação do responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR, que pode ser o RCN.

4.1 Identificação e quantificação dos riscos

Os riscos elencados no PPR são avaliadas quanto à sua probabilidade de ocorrência de acordo com a seguinte escala de Probabilidade : Muito improvável, improvável, provável, ocorre ocasionalmente, ocorre regularmente. Sendo a escala de 1- 5.

E numa escala de impossível que ocorra , não é expectavel que ocorra e quase certo que ocorrerá. Sendo a escala de 1- 5.

Em sede de impacto, também numa escala de 1-5, o impacto do risco será aferido em insignificante, ligeiro, considerável, elevado e crítico.

As probabilidades de impacto/risco serão aferidos no contexto por matrizes orientadores para aferir a sua complexidade e a necessidade de intervenção.

4.2 Avaliação das Medidas Preventivas e Corretivas

No sentido de dar resposta aos riscos identificados, e com vista a mitigar e preveni-los, está implementado um conjunto de controlos que visam quer a redução da probabilidade da sua ocorrência, quer o grau do seu impacto.

Deste modo, atendendo à classificação do risco elencado, avalia-se o controlo interno, de acordo com a tabela seguinte:

Avaliação das Medidas Preventivas e Corretivas	
Limitado	Não tem qualquer impacto no risco identificado.

	As Medidas Preventivas e Corretivas não são completamente suficientes face à natureza e características do risco, mantendo a sua probabilidade de ocorrência.
Parcial	Reduz o nível de probabilidade em 1
	As Medidas Preventivas e Corretivas são parcialmente suficientes face à natureza e características do risco, reduzindo a sua probabilidade de ocorrência para níveis aceitáveis.
Eficaz	Reduz o nível de probabilidade para 1 e diminui o nível do impacto em 1.
	As Medidas Preventivas e Corretivas são suficientes face à natureza e características do risco, reduzindo a sua probabilidade de ocorrência para níveis mínimos.

Atendendo ao carácter específico de determinadas medidas preventivas e corretivas aplicáveis aos riscos elencados, estas podem ter um efeito superior ao referido na tabela anterior, agindo quer ao nível da probabilidade, quer ao nível do impacto.

4.3 Matriz de riscos e de controlos

A Neutralbinary, os quais foram analisados quanto à sua probabilidade de ocorrência e impacto. Adicionalmente, incluem-se também os riscos

transversais à entidade, ou seja, os riscos que não se limitam a uma determinada Área de Negócio. Para cada um dos riscos identificados, são apontados os respetivos controlos de mitigação que podem variar quanto à sua natureza: princípios, políticas, procedimentos, instruções de trabalho e regulamentos de prevenção aplicáveis, bem como as medidas operacionais de mitigação existentes.

Deste modo, de acordo com os critérios previamente elencados, os riscos são:

- Risco Inerente: riscos classificados quanto à probabilidade de ocorrência e ao impacto, resultando numa valoração do risco inerente e níveis de risco existentes;
- Nível de controlo (Limitado, Parcial e Total): Com base nas políticas, instruções de trabalho e regulamentos de prevenção aplicáveis (Medidas Preventivas e Corretivas), bem como as medidas operacionais de mitigação existentes, é avaliado o controlo interno;
- Risco Residual: após a incidência da avaliação das Medidas Preventivas e Corretivas, os riscos são classificados quanto à probabilidade de ocorrência e ao impacto combinado, o que resulta na valoração do risco residual.

4.4 Medidas Preventivas e Corretivas

A Neutralbinary, dispõe de um conjunto de medidas preventivas e corretivas, tendencialmente aplicáveis a todos os momentos de atuação da entidade e dos seus colaboradores. Estas medidas podem tomar diferentes figurinos (e.g. princípios, políticas, sistemas, etc.) e refletem o compromisso,

princípios e valores fundamentais da empresa, com objetivo de prevenir e mitigar atos de corrupção. Ainda que não limitadas a estas, destacam-se as seguintes medidas preventivas e corretivas de caráter transversal, aplicáveis à Neutralbinary em todos os seus momentos:

- Código de Conduta;
- Canal de Denúncias
- Four eyes principle e segregação de funções;
- Validação e aprovação hierárquica;
- Sistema de gestão de Compliance;
- Entre outros.

5. Monitorização

A monitorização do Plano é assegurada através da revisão e testes periódicos dos controlos, da implementação e registos de evidência da execução dos mesmos, incluindo a documentação e revisão periódica dos controlos, com avaliação periódica de potenciais oportunidades de melhoria a implementar. Complementarmente, e nos termos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, a execução do PPR está sujeita a outros controlos, designadamente:

1. A elaboração, no mês de outubro, de um Relatório de Avaliação Intercalar nas situações identificadas com risco alto;

2. A elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, do Relatório de Avaliação Anual, o qual deve conter nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas é revisto a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária que justifique a revisão de seus parâmetros. Adicionalmente, seguem esta avaliação as Recomendações e Guias do MENAC no que lhes seja aplicável, por exemplo, a metodologia apresentada no Guia n.º 1/2023 (de setembro).

6. Considerações finais

É assegurada aos colaboradores da Neutralbinary a publicidade do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e dos Relatórios de Avaliação Intercalar e Anual, internamente e externamente, através da sua página oficial na Internet, no prazo de 10 dias contados desde a sua aprovação, incluindo aquando das suas revisões.

NEUTRALBINARY
NIPC: 514 789 352
Zona Industrial da Meadela
Lote 14 4800-021 Viana do Castelo
A. Tormella

Crimes/Infrações Conexas

Crimes	Infrações aplicáveis
Branqueamento (Artigo 368.º-A Código Penal)	Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal; quem ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou os direitos a ela relativos; quem, não sendo autor do facto ilícito típico de onde provêm as vantagens, as adquirir, detiver ou utilizar, com conhecimento, no momento da aquisição ou no momento inicial da detenção ou utilização, dessa qualidade. Pena de prisão até 12 anos.
Corrupção ativa no sector privado (Artigo 9.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril)	Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a trabalhador do sector privado, ou a terceiro com conhecimento daquela vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para prosseguir o fim aí indicado. Pena de prisão até 5 anos ou com pena de multa até 600 dias.

Corrupção ativa (Artigo 374.º Código Penal)	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim da prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação. Pena de prisão de 1 a 5 anos.
Corrupção com prejuízo do comércio internacional (Artigo 7.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril)	Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a funcionário, nacional, estrangeiro ou de organização internacional, ou a titular de cargo político, nacional ou estrangeiro, ou a terceiro com conhecimento daqueles, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para obter ou conservar um negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional. Pena de prisão de 1 a 5 anos.
Corrupção passiva no sector privado (Artigo 8.º Código Penal)	Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais.

		Pena de prisão de 1 a 8 anos e multa até 600 dias.
Fraude na obtenção de crédito (Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro)	na	Quem ao apresentar uma proposta de concessão, manutenção ou modificação das condições de um crédito destinado a um estabelecimento ou empresa: a) Prestar informações escritas inexatas ou incompletas destinadas a acreditá-lo ou importantes para a decisão sobre o pedido; Utilizar documentos relativos à situação económica inexatos ou incompletos, nomeadamente balanços, contas de ganhos e perdas, descrições gerais do património ou peritagens; Ocultar as deteriorações da situação económica entretanto verificadas em relação à situação descrita aquando do pedido de crédito e que sejam importantes para a decisão sobre o pedido; Pena de prisão até 3 anos e até 150 dias de multa.
Desvio de subvenção, subsídio ou crédito (Artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro)	de	1 - Quem utilizar prestações obtidas a título de subvenção ou subsídio para fins diferentes daqueles a que legalmente se destinam será punido com prisão até 2 anos ou multa não inferior a 100 dias. 2 - Com a mesma pena será punido quem utilizar prestação obtida a título de crédito bonificado para um fim diferente do previsto na linha de crédito determinada pela entidade legalmente competente.

		3 - A pena será a de prisão de 6 meses a 6 anos e multa até 200 dias quando os valores ou danos causados forem consideravelmente elevados. REG_05.10 – PPRC V1.0 Informação Pública 18 4 - Se os factos previstos neste artigo forem praticados reiteradamente em nome e no interesse de uma pessoa coletiva ou sociedade e o dano não tiver sido espontaneamente reparado, o tribunal ordenará a sua dissolução.
Fraude obtenção subsídio subvenção (Artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro)	na de ou	Quem, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida; quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas. Pena de prisão até 3 anos ou pena de multa até 360 dias.
Tráfico influência (Artigo 335.º Código Penal)	de	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua

	influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira. Pena de prisão de 1 a 5 anos.
--	---